

**EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025  
(à MPV 1300/2025)**

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

**Item 1** – Dê-se nova redação aos arts. 15-A e 15-B, ambos da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, como propostos pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 15-A.** Os custos do SUI e os efeitos financeiros do déficit involuntário decorrente do atendimento aos consumidores com direito ao suprimento de última instância serão rateados entre os consumidores do ambiente de contratação livre, mediante encargo tarifário que observe o consumo de energia elétrica não atendido por geração própria de autoprodução de energia, conforme regulamento.” (NR)

“**Art. 15-B.** Os efeitos financeiros da sobrecontratação ou da exposição involuntária das concessionárias e das permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica decorrentes das opções dos consumidores previstas no art. 26, § 5º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nos art. 15 e art. 16 desta Lei serão rateados entre todos os consumidores dos ambientes de contratação regulada e livre, mediante encargo tarifário na proporção do consumo de energia elétrica não atendido por geração própria de autoprodução de energia” (NR)

**Item 2** – Dê-se nova redação ao *caput* do art. 25 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, como proposto pelo art. 8º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 25.** A CDE, de acordo com o disposto no art. 13,*caput*, incisos VI e VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, custeará temporariamente as componentes tarifárias não associadas ao custo da energia e não remuneradas pelo consumidor-gerador, incidentes sobre a energia elétrica compensada pelas unidades consumidoras participantes do SCEE, na forma prevista no art. 27, e o efeito decorrente do referido custeio pela CDE será aplicável a todos os



\* CD250069511200\*

consumidores supridos por meio dos sistemas de distribuição ou de transmissão com base na totalidade do consumo de energia elétrica não atendido por geração própria de autoprodução de energia.

.....” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade estabelecer, em lei, que os encargos setoriais relacionados ao Suprimento de Última Instância (SUI), à sobrecontratação das distribuidoras e à compensação da geração distribuída pela Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) sejam rateados entre os consumidores com base no consumo não atendido por energia proveniente de autoprodução. Esses encargos decorrem, predominantemente, da abertura do mercado para consumidores de baixa tensão e da migração para a micro e minigeração distribuída, não estando diretamente vinculados ao modelo de autoprodução, no qual os consumidores realizam investimentos próprios em geração com o objetivo de obter maior previsibilidade e controle sobre seus custos energéticos. Importante destacar que a apuração dos encargos setoriais com base no consumo líquido já é reconhecida em regulamentos infralegais e em práticas consolidadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Contudo, a positivação dessa regra em lei representa um avanço institucional, conferindo maior segurança jurídica e estabilidade regulatória aos agentes do setor. A previsibilidade de encargos é essencial para a viabilidade da autoprodução, modalidade que envolve altos investimentos iniciais e retorno de longo prazo. Ao assegurar que custos não relacionados diretamente à autoprodução não sejam indevidamente imputados a esses agentes, cria-se um ambiente mais estável e atrativo para investidores, incentivando a expansão dessa modalidade, especialmente por meio de fontes renováveis.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Deputado Arnaldo Jardim  
(CIDADANIA - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250069511200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim

lexEdit  
\* CD250069511200\*

A standard linear barcode located vertically on the right side of the page, used for tracking and identification purposes.